

CLIQUE SOBRE O ITEM PARA ACESSÁ-LO DIRETAMENTE:

1. OBJETO	2
2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.....	2
3. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	2
4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA	4
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
8. PROPOSTA DE PREÇO FINAL.....	7
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA	8
9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	8
9.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	8
9.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA	9
9.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)	10
10. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
11. RECURSO ADMINISTRATIVO	12
12. HOMOLOGAÇÃO.....	13
13. CONTRATO.....	13
14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
15. PAGAMENTO	14
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	16
ANEXO II – QUADRO DE ENCARGOS	21
ANEXO III – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR	25
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO	26

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025 – PROCESSO 30.38.2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI, através da PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Federal nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente concorrência a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Pronto Atendimento Municipal - PA**. Conforme as especificações contidas no edital e nos anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2 A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, na **QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025, às 10:00**.

1.3 A licitação será realizada por **ITENS**, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS for de seu interesse, e o modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em campo próprio, sob pena de preclusão.

2.2 A resposta às impugnações ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, LIMITADO AO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR** a data da abertura da licitação, de acordo com o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

2.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

2.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo.

2.5 A impugnação realizada dentro do prazo pelo licitante não impedirá sua participação nesta licitação até a decisão final.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos apenas como uma manifestação do direito de petição.

3. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso

ao sistema eletrônico.

3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e pre - sunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

3.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

3.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

3.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

3.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.2 Será **VEDADA** a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapasse o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

- a) Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

4.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

5.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas.

5.2 licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) **PREÇO POR LOTE/ITENS**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) Marca de cada item ofertado;
- c) Fabricante de cada item ofertado;
- d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

5.2.1 No caso de obras, serviços comuns e serviços de engenharia, os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada

do item” podem ser preenchidos com a palavra “serviço”.

5.3 O prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

5.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7 O **PREÇO POR LOTE/ITEM** estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de:

LOTE	Item	Descrição	Unidade	R\$ estimado (mês)	R\$ estimado (ano)
01	01	Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Conforme termo de referência.	Serviço/Mês	R\$ 51.765,31	R\$ 621.183,72
	02	Prestação de serviço especializado para gestão do Pronto Atendimento Municipal – PA de Cacequi, com serviços médicos especializados em plantões presenciais para atuação no pronto atendimento (urgência e emergência), composto minimamente por todos os profissionais exigidos pela contratante, inclusos suprimentos, materiais de consumo, medicamentos, materiais médicos, limpeza, expediente e possíveis suprimentos necessários ao funcionamento de equipamentos médicos. Exames de Eletrocardiograma eletivo, consultas especializadas em pediatria, microcirurgias (pequenas cirurgias), atendimento a criança especial abrigada pelo CICA, fornecimento de médicos para o programa estratégia da saúde e atendimento médico para atestar óbito na residência entre as 17:00 às 08:00 h em dias de semana e 24 horas nos sábados, domingos e feriados.	Serviço / Mês	R\$ 308.932,18	R\$ 3.707,186,16
Total estimado para as contratações:				R\$ 360.697,49	R\$ 4.328.369,88

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1.2 deste edital.

6.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

6.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

6.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.6 Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

6.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **PREÇO POR LOTE**, no horário fixado e de acordo com as Prefeitura Municipal de Cacequi – Rua Bento Gonçalves, 363 – Centro – Cep 97.450-000

regras de aceitação estabelecidas no edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

6.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

6.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

6.14 A etapa de lances da sessão pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.14.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.14.2 Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.3 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.4 Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

6.16 Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificação na etapa de propostas.

6.17 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.18 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

6.18.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18.2 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

6.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.4 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.19 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

6.20 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

6.21 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.23 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação/Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

6.24 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.26 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no **prazo de até 1 (um) dia útil**, contado da data da convocação, podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro os seguintes documentos:

a) **Proposta de preço final**, conforme solicitado no item 8 deste edital.

b) **Documentos de habilitação**, conforme solicitado no item 9 deste edital.

8. PROPOSTA DE PREÇO FINAL

8.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o **menor preço** deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

a) **Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

b) **Por Lote/Item** (em algarismo e por extenso).

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

8.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

8.4 A proposta de preço deverá ser fornecida de acordo com a Planilha Orçamentária em formato “.excel” ou “.ods”, sendo de inteira responsabilidade das licitantes o seu eventual manuseio.

8.4.1 O fornecimento deste documento não exige a empresa de observar fielmente a Planilha Orçamentária, em formato “.pdf”, que serve de referência para o julgamento da presente licitação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos abaixo relacionados, para fins de habilitação.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

b) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1 O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (**ME/EPP**) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) Documento legal que **comprove o efetivo enquadramento** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) **Declaração** assinada pelo representante legal do licitante, que **não está incurso em nenhuma das vedações** do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de **Regularidade de Situação (FGTS-CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

b) Deverão apresentar **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade) devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é **obrigatória para todas as empresas**, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.2) É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.3) Nos casos de apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura, a empresa licitante deve apresentar documento de constituição em que evidencie possuir um valor de Capital Social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor médio da licitação**.

b.4) A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros (em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2022-SMF):

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (índice mínimo: 1,00): AC (+) ARLP/PC (+) PNC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (índice mínimo: 1,00): AC/PC

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (índice máximo: 0,85): PC (+) PNC/AT

AC = Ativo circulante; PC = Passivo Circulante; PC = Passivo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PNC = Passível Não Circulante.
AT = Ativo Total;

9.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em Gestão de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços compatíveis ou similar, com o objeto de interesse da licitante na presente licitação;
- b) **Item 02** - Inscrição no Conselho Regional de Medicina da entidade e do responsável técnico;
- c) **Item 02** – Comprovação de que a licitante possui, no seu quadro diretivo funcional, Responsável Técnico(médico), detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, que comprove a atuação em serviços de saúde;
- d) Atestado de visita técnica nas unidades de Pronto Atendimento – PA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU anterior ao certame ou declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A declaração deverá ser assinada em conjunto com por Diretor/Presidente/Administrador da instituição e pelo profissional de saúde com registro no respectivo Conselho e detem o cargo de responsável técnico;
- e) Declaração de disponibilidade de profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a satisfatória execução dos serviços solicitados;
- f)

9.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES):

a) Declaração de **Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos** e, conseqüentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de **Idoneidade**, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

b1) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b2) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Cacequi;

b3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que **proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Da **habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

e1) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e3) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "f2" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e4) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6.1 As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e **assinadas, no mínimo, pelo representante legal** (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

9.6.2 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data da realização do certame, após a convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro. **Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão**, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.6.4 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

9.6.5 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

9.6.6 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem **vícios insanáveis**;
- b) **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem **preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;
- d) **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem **desconformidade com quaisquer outras exigências** do edital, desde que insanável.
- f) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea d).

10.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

10.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, **especialmente quanto à existência de sanção**, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) **Relação de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2 **Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

10.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

10.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

10.8.1 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o **licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas**.

10.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a **sessão pública será reiniciada**, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qual quer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão**.

11.2 As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

11.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar a decisão** no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

11.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

11.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade in - sanável;

d) Homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. CONTRATO

13.1 A Autoridade Competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município, salvo na hipótese prevista no § 3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.1.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 Se a garantia for caução em dinheiro, ela será devolvida no término do contrato.

13.2 No mesmo prazo definido para entrega do contrato assinado, o licitante vencedor deverá enviar os demais documentos para o e-mail licitacao@cacequi.rs.gov.br ou, excepcionalmente, entregá-los no Departamento de Compras.

13.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Caso o licitante vencedor não entregue o contrato assinado e os demais documentos solicitados no prazo definido neste edital, dentro da validade da proposta, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no item 15 do presente edital.

13.5 O prazo para entrega do contrato assinado e dos demais documentos solicitados poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

13.6 O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa;

- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devida - mente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15. PAGAMENTO

15.1 Após a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será executado no prazo de até 20 (VINTE) DIAS da liquidação da documentação.

15.1.1 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Cacequi:

Prefeitura Municipal de Cacequi
CNPJ: 88.604.897/0001-03
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 363, Centro, Cacequi/RS – 9750-000
Nº do empenho:

15.2 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail licitacao@cacequi.rs.gov.br.

15.3 O pagamento será realizado pelo Município de Cacequi mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

15.4 As informações referidas no item 17.4 deverão ser encaminhadas à o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o contratado obrigado a mantê-las atualizadas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.10.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

16.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no sítio eletrônico oficial do município www.cacequi.rs.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras – DECOM.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência SAMU – LOTE 01 (Item 01)

Anexo II – Termo de Referência Pronto Atendimento Municipal – LOTE 01 (Item 02)

Anexo III – Declaração de não empregar menor

Anexo IV – Minuta do Contrato

Cacequi, 19 de Março de 2025.

Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo
Prefeita Municipal

Este edital se encontra
examinado e aprovado pela
Procuradoria Geral do
Município. Em __/__/2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no seu artigo 82 e no Decreto Municipal 7.388/2024, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado a contratação de empresa para a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população, oferecer o serviço ao usuário com assistência humanizada, implantar um modelo de gerência voltada para resultados positivos, garantir a toda a população o atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde. O programa oferece o direcionamento para o serviço de estabilização mais próximo e adequado para a situação do paciente.

3. OBJETO

3.1. É objeto do presente certame a contratação de empresa para a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme especificações abaixo descritas.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

4.1. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PARA O SAMU 192

ENFERMEIRO RT
*1 Funcionária 12 hrs diárias
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
*5 Técnicos(a) plantão 24x96
01 folguista para folgas mensais e férias.
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
*5 Condutores(a) plantão 24x96
01 folguista para folgas mensais e férias.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

4.2.1. O enfermeiro Responsavel Técnico, sendo Pré- requisito:

- Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem;
- Certificado de Regularidade do COREN;
- Atestado ou Certidão de experiencia em atendimento de urgencia e emergencia de minimo de 2 anos;
- Certificado de Curso BLS (Suporte Basico de Vida) de , no minimo, 8 horas, e APH(Atendimento Pré – Hospitar), de no minimo 20 horas;
- Pós – Graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no minimo, 360 horas em Urgencia e Emergencia (Adulto/Pediatria) ou UTI (Adulto/Pediatria).

4.2.2. Os técnicos de Enfermagem, sendo Pré – requisitos:

- Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;
- Certidão de Regularidade do COREN;
- Atestado ou Certidão de experiencia em atendimento de urgencia e emergencia de no minimo 12 meses.
- Certificado dos cursos BLS (Suporte Basico de Vida) de, no minimo, 8 horas, APH (Atendimento Pré –

hospitalar), de, no minimo, 20 horas.

4.2.3. Os condutores, sendo Pré - requisitos:

- Carteira de Habilitação Categoria D, com no minimo 12 meses de habilitação;
- Certificado do Curso para Capacitação de condutores de veiculos de emergencia(Art.145 – CTB, Resolução do CONTRAN nº168/2004);
- Certificado dos cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de, no minimo, 8 horas;
- Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré – hospitalar), de no minimo 20 horas;
- 2º grau completo ;

4.2.4. Os pré-requisitos da equipe técnica são exigidos conforme Nota Técnica nº 07 da central de regulação das urgencias/SAMU, revisada em maio de 2018.

Os criterios estabelecidos na Nota Tecnica nº 07 serão aplicados pela coordenação estadual do SAMU e pelo nucleo de educação em urgencia(NEU).

Os certificados de cursos livres serão considerados caso sejam de instituições de ensino que haja certificação de resposabilidade tecnica por profissionais medicos ou enfermeiros.

Alem dos criterios estabelecidos a nota tecnica nº 07, ainda serão observados pelo gestor municipal criterios do órgão contratante conforme legislação vigente.

Apos aprovação do curriculo, para iniciar as atividades do SAMU, será necessario participar de treinamento introdutorio teorico e de treinamento pratico em base descentralizada do samu 192, de medio ou grande fluxo, a ser definida pela coordenação estadual do samu.

A comprovação da experiencia devera ser emitida pelo setor de recursos humanos de cada instituição contratante, em formato de declaração. Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgão não oficiais.

É obrigatoria a comprovação de experiencia na função pretendida, não contando como tempo de experiencia o trabalho executado em outras funções do samu.

4.3. Do Veiculo:

Caminhonete/Ambulância/Diesel – IVECO/DAILY RONTAN, Placa IZI4A06, Chassi 93ZK35B01K8483788, de propriedade do municipio, com os equipamentos necessarios para execução dos serviços, conforme segue abaixo:

4.4. Base do samu:

No predio, sitio na Rua João Broll nº 74 , local que esta locado pelo munipio, equipado com os seguintes moveis e equipamentos:

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de atendimento movel de urgencia - SAMU devera atender as diretrizes do ministerio da saude e suas portarias relacionadas com a rede de urgencia e emergencia.

5.2. O atendimento devera ser feito em todo o territorio do municipio.

5.3. Trata-se de um serviço pre-hospitalar, que visa conectar as vitimas aos recursos que elas necessitam e com a maior brevidade possivel.

5.4. O serviço de atendimento movel de urgencia - SAMU é um serviço gratuito, que funciona 24 horas, por meio de orientações e do envio de veiculos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo numero “ 192 “ e acionado por uma central de regulação das urgencias. O SAMU realiza os atendimentos em qualquer lugar: residencia, locais de trabalho e vias publicas, e conta com equipes tecnicas minimas de um enfermeiro, quatro tecnicos de enfermagem e quatro condutores socorritas.

5.5. É vedada a cobrança de qualquer tipo de contraprestação dos pacientes ou dos familiares,

acompanhantes ou responsáveis legais dos pacientes transportados;

5.6. Os uniformes e equipamentos de proteção individual, identificação dos profissionais deverão atender a padronização do SAMU, e deverão ser fornecidos anualmente pela contratada.

5.7. A contratada deverá garantir 100% do preenchimento dos formulários de atendimento, bem como, todos os registros de ocorrências deverão ser devidamente arquivados, conforme legislação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE disponibilizará de 01 (uma) Unidade Móvel, em condições de uso, sendo a mesma unidade de suporte básico, conforme legislação do Ministério da Saúde e Notas Técnicas do SAMU/Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. Expedir ordem de início dos serviços, que deverá iniciar em 12 horas.

6.3. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos mesmos.

6.4. Sempre que houver necessidade, averiguação e constatação de irregularidades, aplicar à CONTRATADA, as penalidades legais e contratuais.

6.5. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de livre acesso na área interna do serviço, que será feito por profissionais devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.- Fornecer os medicamentos necessários.

6.6. A CONTRATANTE fornecerá o local da base descentralizada do samu, com fornecimento de água, luz e internet.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá designar o Enfermeiro para ser o responsável técnico para os serviços de enfermagem, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços. Eventual alteração do titular encarregado da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima comprovada.

7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

7.4. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá planejar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

7.7. A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato de gestão, conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo

empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas. Este seguro deverá ser apresentado em até dez dias úteis, após a assinatura do contrato.

7.8. Compete à CONTRATADA o fornecimento de EPIs conforme determinado/orientado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Notas Técnicas/SAMU/RS.

7.9. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

7.10. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.11. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

7.12. A CONTRATADA deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pela CONTRATANTE para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato de gestão. Será realizado conferência e Termo de Concessão de uso de todos os equipamentos, móveis, insumos, medicamentos e viaturas.

7.13. Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE que tomara as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

7.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação de uniformes aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, os quais deverão ser adequados às Notas Técnicas/SAMU/RS.

7.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do SAMU e da CONTRATADA.

7.16. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.17. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Mobilizar a equipe necessária aos serviços;
- b) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

h) Realizar a higienização das unidades móveis no mínimo 03(três) vezes por semana e extraordinariamente sempre que houver transporte de paciente portador de doença infecto contagiosa;

l) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) deverá apresentar a SMS relatório mensal dos atendimentos, contendo: nome do paciente, idade, local da ocorrência, hora, causa, serviço de referência de destino do paciente e responsável pelo transporte; bem como preencher sistemas de informações referentes ao Programa SIMUS.

7.18. É de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.

7.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra de toda a medicação que é necessário para atendimento do SAMU segundo portaria.

7.20. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra dos uniformes da equipe incluindo a manutenção dos mesmos caso necessários.

7.21. A CONTRATADA se responsabilizará pelo seguro anual veicular da Ambulância do SAMU que tem por exigência para circular.

7.22. A CONTRATADA se responsabilizará pelos pagamentos dos funcionários assim como os encargos e demais despesas trabalhistas que venha a ter.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratante deverá designar um fiscal do contrato ou criar comissão de fiscalização que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as especificações técnicas do serviço, apontando todas as irregularidades verificadas.

8.2. A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela contratante.

9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Conforme Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observando que:

b) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

c) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 105 até 114 da Lei 14.133/21.

11. SANÇÕES

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

b) A contratada ficará, ainda, sujeita às penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, conforme arts 155 até 163 da lei 14.133/21.

12. DA RESCISÃO

a) A rescisão contratual poderá ser:

b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art.147 da lei 14133/21, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante da Lei.

c) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos termos da lei;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

e) Em caso de rescisão prevista na Lei 14133/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei ns 8.666/93.

13. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 147 até o 150 da Lei nº 14.133/21.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação própria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Cacequi/RS, 08 de Janeiro de 2024

Sonia Maria Maretolli dos Anjos
Secretaria de Saúde

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Gestão do Pronto Atendimento Municipal – PAM

1. OBJETO

a) Contratação de empresa para gerenciamento do PAM (Pronto Atendimento Municipal) de Cacequi/RS, com serviços médicos especializados em plantões presenciais para atuação no pronto atendimento (urgência e emergência) e minimamente todos os profissionais descritos na sessão 3, necessários para o bom funcionamento do PAM.

b) Fornecimento de todos os suprimentos e materiais de consumo necessários para o bom funcionamento do PAM, como medicamentos, materiais médicos, materiais de limpeza e materiais de expediente, e possíveis suprimentos necessários ao funcionamento de equipamentos médicos.

2. JUSTIFICATIVA

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos;

O Pronto Atendimento - PA 24 Horas é uma unidade policlinica de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais na forma deste Termo de Referência, visam implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

3. QUADRO DE PROFISSIONAIS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

RECEPÇÃO (ESCALA 12/36)
05 Recepcionistas, sendo;
02 Funcionários para o turno do dia (07 às 19hrs) ** 1 funcionário para dia ímpar e 1 funcionário para dia par.
02 Funcionários para o turno da noite (19 às 07hrs) ** 1 funcionário para noite ímpar e 1 funcionário para noite par.
01 folguista para folgas diurnas e noturnas e férias.
HIGIENIZAÇÃO (ESCALA 12/36)
05 Higienizadores, sendo;
02 Funcionários para o turno do dia (07 às 19hrs) ** 1 funcionário para dia ímpar e 1 funcionário para dia par.
02 Funcionários para o turno da noite (19 às 07hrs) ** 1 funcionário para dia ímpar e 1 funcionário para dia par.
01 folguista para folgas mensais e férias.
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (ESCALA 12/36)

09 Técnicos em Enfermagem, sendo;
04 Funcionários para o turno do dia (07 às 19hrs) ** 2 técnicos para dia ímpar e 2 para dia par.
04 Funcionários para o turno da noite (19 às 07hrs) ** 2 técnicos para noite ímpar e 2 para noite par.
1 Técnico em enfermagem para folgas diurnas, noturnas e férias.

ENFERMEIROS (AS) (ESCALA 12/36)
05 Enfermeiros(as), sendo;
02 Funcionários para o turno do dia (07 às 19hrs) ** 1 enfermeiro para dia ímpar e 1 enfermeiro para dia par.
02 Funcionários para o turno da noite (19 às 07hrs) ** 1 enfermeiro para dia ímpar e 1 enfermeiro para dia par.
01 folguista para folgas mensais e férias.
01 Enfermeiro RT responsável pela equipe de enfermagem.

MÉDICOS (ESCALA 12 HRS) 08 às 20hrs e das 20 às 08 hrs
5 Médicos, sendo;
** 1 Médico para o turno do dia PAR (12 HRS)
** 1 Médico para o turno do dia IMPAR (12 HRS)
** 1 Médico para o turno da noite PAR (12 HRS)
** 1 Médico para o turno da noite IMPAR (12 HRS)
** 1 médico folguista (para fim de semana e férias)

FARMACÊUTICO/ ATENDENTE DE FARMÁCIA
02 Farmacêuticas, sendo;
01 Farmacêutica 40 hrs semanais (08 às 12hrs e das 14 às 18hrs)
01 Farmacêutica 20 hrs (sábados, domingos, feriados, folgas e férias)
02 Atendentes de Farmácia, sendo;
01 Atendente de Farmácia 40 hrs semanais (08 às 12hrs e das 14 às 18hrs)
01 Atendente de Farmácia 20 hrs (sábados, domingos, feriados, folgas e férias)

NUTRIÇÃO / COPA HOSPITALAR
1 Nutricionista 20hrs semanais
5 Cozinheiras/ copeiras, sendo:
02 Funcionários para o turno do dia (07 às 19hrs) ** 1 funcionário para dia ímpar e 1 funcionário para dia par.
02 Funcionários para o turno da noite (19 às 07hrs) ** 1 funcionário para dia ímpar e 1 funcionário para dia par.
01 folguista para folgas mensais e férias.

SERVIÇOS GERAIS/ MANUTENÇÃO
01 Funcionário 40 hrs semanais. (08 às 12hrs e das 14 às 18hrs)

SEGURANÇA
05 Seguranças, sendo;
02 Funcionários para o turno do dia (07 às 19hrs) ** 1 funcionário para dia ímpar e 1 funcionário para dia par.
02 Funcionários para o turno da noite (19 às 07hrs) ** 1 funcionário para noite ímpar e 1 funcionário para noite par.
01 folguista para folgas mensais e férias.

RADIOLOGIA
** 02 técnicos em Radiologia 4 horas diárias, sendo; *1 Técnico de manhã *1 técnico de tarde
*A noite e fim de semanas, escalas de sobreaviso 24 hrs para cada.
*1 médico radiologista para laudar os exames de RX.

ULTRASSONOGRRAFIA
*1 médico 20hrs pra realização dos exames
*1 funcionária para ajudar na realização dos exames.

LAVANDERIA HOSPITALAR
*2 Funcionárias 8 hrs diárias
*Noite e Finais de semana em sistema de sobreaviso.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Planilha com a atual divisão dos serviços e valores prestados ao município:

LOTE	ITEM	Descrição dos serviços	% representativo	R\$ conforme preço médio obtido (mês)
01	01	Gestão da folha de funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.	100	R\$ 51.765,31
	02	Plantão médico presencial 24:00 (vinte e quatro) horas, com atendimento clínico de urgência e emergência.	59,28	R\$ 183.135,00
		Exames de eletrocardiograma eletivo, 63 (sessenta e três) exames mensais.	0,76	R\$ 2.347,88
		Consultas especializadas em pediatria.	6,08	R\$ 18.783,08
		Microcirurgias, 10 (dez) pequenas cirurgias.	0,94	R\$ 2.903,96
		Atendimento a criança abrigada pelo CICA.	7,18	R\$ 22.181,33
		Médicos para o programa estratégia da saúde, 03 médicos.	25,76	R\$ 79.580,93
	Total estimado para a contratação por mês:			

Observação: Atualmente é pago o valor de R\$ 275,46 (duzentos e setenta e cinco reais com quarenta e seis centavos) por atendimento de chamado médico, para atestar óbito na residência, no período compreendido entre às 17:00 às 08:00h em dias de semana e 24 horas nos sábados, domingos e feriados.

As despesas provenientes da prestação dos serviços decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
3.3.9.0.50.00.00	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL

5. O OBJETO DA LICITAÇÃO SERÁ PRESTADO DA SEGUINTE FORMA:

- a) A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências do Pronto Atendimento

(Urgência e Emergência), salvo a necessidade de remoção de pacientes para outras unidade, quando a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para acompanhamento observando todas as normas vigentes no que se refere aos pacientes transportados; Cumprindo com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, divididos em turnos.

b) O plantonista só deixará o Pronto Atendimento assim que passar os dados do plantão em que trabalhou para o próximo plantonista subsequente de forma à garantir o Atendimento clínico no Pronto Atendimento Municipal, de forma que não acarrete prejuízo a população que utiliza esse serviço;

c) A empresa prestadora de serviço, bem como os profissionais plantonistas da empresa prestadora de serviços, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Cacequi/RS, e demais normas, diretrizes ou protocolos que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.

d) Garantir o quantitativo suficiente de profissionais para o atendimento dos serviços de acordo o estabelecido no termo de referência e contrato firmado com os números indicados de contratação pela licitação;

e) Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento aos usuários.

f) Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;

g) A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM n °1634/2002) devendo comprovada a regularidade da inscrição no ato da assinatura do contrato bem como em caso de substituição de profissional;

h) A equipe de ENFERMAGEM compreendendo os enfermeiros e os técnicos, deverá ser composta por profissionais possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, devendo comprovada a regularidade da inscrição no ato da assinatura do contrato bem como em caso de substituição de profissional;

i) Os profissionais FARMACEUTICOS, deverá ser composta por profissionais possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, devendo comprovada a regularidade da inscrição no ato da assinatura do contrato bem como em caso de substituição de profissional;

j) Evitar o êxodo do usuário para os grandes hospitais em busca de serviços da assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários.

k) A Empresa vencedora deverá emitir escala de plantão médico completa para todos os dias do mês, até o 23º dia de cada mês para o mês subsequente, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente na Secretaria de Saúde Municipal e através do e-mail: saude.cacequi@gmail.com, com assinatura do médico ou profissional responsável pela sua elaboração.

l) Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões de “sobreaviso”; sendo que qualquer alteração na escala de prestação de serviços da empresa vencedora dependerá de autorização expressa do da Secretária Municipal de Saúde, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital;

m) É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões, que deverão ser entregues com antecedência mínima de uma semana da prestação do serviço, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional listado na relação apresentada mensalmente para cobrir o plantão no caso de ausências, seja justificadas ou não;

n) É proibida, a execução de plantões, por profissionais que não estejam na relação de médicos (escala) apresentada com antecedência de 7 dias, podendo esta relação ser alterada pela Contratada, desde que solicitado por escrito pela empresa prestadora de serviço, tendo a Administração um prazo de 24 horas para se manifestar do pedido de alteração, deferindo ou não, total ou parcialmente;

o) A Administração, reserva o direito de não aceitar desde que justificadamente, a escalação de

profissional plantonista listados nas escalas proposta, informando a CONTRATADA por escrito, tendo esta, o prazo de dois dias úteis para apresentação de nova escala de trabalho, substituindo o profissional não aceito, quando este:

- I. Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término
 - II. Realizar plantões seguidos por mais de 24 horas, portanto sem o devido descanso;
 - III. Descumprir qualquer das normas constantes no item “2”;
 - IV. Se utilizar das dependências do Pronto Atendimento para realização de qualquer forma de propaganda eleitoral ou partidária, para si, terceiros ou qualquer partido, estando ou não escalado para realizar plantão;
 - V. Se utilizar das dependências do Pronto Atendimento para realização de venda de qualquer tipo de produto ou serviço, para si ou terceiro, estando ou não escala do para realizar plantão;
 - VI. Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pelo Pronto Atendimento, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta;
 - VII. Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências do Pronto Atendimento, estando ou não de plantão.
- p)** A contratada ainda será responsável, sem prejuízo de outras obrigações contratuais:
- q)** Pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários.
- r)** Por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluídos e despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE.
- s)** Por todos e quaisquer danos causados a contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades.
- t)** A contratada ainda será responsável, por orientar seus colaboradores á:
- 1) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
 - 2) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência, identificados de acordo com protocolo de acolhimento realizado pela Equipe de Enfermagem.
 - 3) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar através do sistema GERINT ou outro meio de cadastro de transferências que venha a substituir, acompanhando e realizando seus cadastros e evoluções necessários a obtenção da vaga.
 - 4) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
 - 5) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade do Município, quando solicitado;
 - 6) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
 - 7) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
 - 8) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
 - 9) Obedecer ao Código de Ética Médica.
 - 10) Garantir a execução dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas, considerando também o surto de doenças epidemiológicas de Dengue, Coronavírus (COVID-19), Influenza, Sarampo e outras arboviroses a qual o município permanece em alerta e vigilância.

11) Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

12) Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade e complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

u) A contratada será responsável de acordo com o item 3 do termo de referência por todo o funcionamento do PAM, o que inclui o fornecimento de todos os tipos de insumos e serviços para o bom funcionamento e conservação das dependências do PAM, exceto a substituição ou aquisição de ativos mobilizados.

v) Fica definido que qualquer despesa diversa não prevista nessa termo de referência, deverá ser comunicada e tratada junto a administração imediatamente, e que qualquer despesa não autorizada, não será ressarcida pela administração.

6. SERÁ EXIGIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

a) Relação de profissionais responsáveis técnicos (médico, enfermagem, farmácia, nutrição) que executarão os serviços.

b) Prova de inscrição e regularidade dos profissionais nos respectivos conselhos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Adotar e manter a identificação visual da unidade e dos uniformes, conforme orientações do manual de identidade visual do Ministério da Saúde e da Prefeitura Municipal de Cacequi/RS;

7.2. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

b.1) A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto a sua guarda e manutenção;

b.2) A instalação de bens imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas na estrutura física serão incorporadas ao patrimônio municipal;

b.3) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

b.4) É facultada à CONTRATADA a utilização de equipamentos ou mobiliário de seu próprio patrimônio na execução dos serviços previstos neste contrato de gestão, desde que estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

7.3. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e/ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do CONTRATANTE;

7.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA;

7.5. Divulgar informações acerca do objeto deste contrato somente havendo autorização da CONTRATANTE;

7.6. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças de carteira de serviços, nem nos fluxos de atenção consolidados, tampouco na estrutura física do PA, sem prévia aprovação da CONTRATANTE;

7.7. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

7.8. Para fins de garantia do cumprimento da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, deve ser provisionado pela CONTRATADA os recursos de encargos e benefícios trabalhistas e previdenciários;

7.9. Manter observância aos Atos Normativos emanados da Gestão Municipal de Saúde, às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e a toda legislação que rege matéria relacionada ao objeto contratual;

7.10. Garantir a manutenção e a atualização da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

7.11. Manter atualizados os dados nos sistemas de informação disponibilizados e requeridos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde/RS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

8.5. Comunicar à CONTRATADA, até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços prestados;

8.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.7. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8.8. Permitir o uso dos bens móveis e conceder imóvel, de acordo com a legislação em vigor, mediante o correspondente Termo de Permissão de Uso;

8.9. Analisar a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas a identificação de seu nível técnico-assistencial;

9. DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Fica concedida por meio do Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes a permissão de uso dos bens móveis e imóveis do Pronto Atendimento – PA, que após assinatura, passa a ser responsabilidade da CONTRATADA a sua manutenção e conservação.

10. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme Lei Federal nº 14.133/21, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observando que:

10.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito da contratada em instituição bancária, que a mesma indicar, até o 10º dia do mês seguinte ao da realização dos serviços, desde que a referida nota fiscal seja emitida até o último dia do mês de referência, considerada data do recebimento das Notas Fiscais correspondentes em conformidade com os serviços prestados.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 105 até 114 da Lei 14.133/21.

13. SANÇÕES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, demora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, conforme arts 155 até 163 da lei 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

a) A rescisão contratual poderá ser:

b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art.147 da lei 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante da Lei.

c) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos termos da lei;

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

e) Em caso de rescisão prevista na Lei 14.133/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14. PERÍODO DE TRANSIÇÃO:

a) Fica definido o período de 07 dias para a transição para a nova prestadora de serviço, onde será realizado pela secretaria solicitante e setores competentes, documentos que comprovem a situação de todos os recursos, infraestrutura e equipamentos do município, disponibilizados a contratada.

b) Será produzido um relatório descritivo e fotográfico, pela comissão de avaliação de imóveis, atestando as condições das estruturas do imóvel utilizado, que deverá ser mantido e devolvido ao final do contrato, nas mesmas condições de conservação, pintura, funcionamento e higiene.

c) Será produzido um relatório descritivo e fotográfico, pelo setor de patrimônio de todos os bens permanentes, constando, marca, modelo, estado de conservação e etiqueta de patrimônio, devendo a contratada se responsabilizar pela conservação e manutenção de todos os itens, bem como devolve-los, ao fim do contrato, no mesmo estado em que se encontram, considerando os devidos desgastes naturais de uso.

d) Será produzido pela secretaria municipal de saúde um relatório com todo o quantitativo de material de consumo, compreendendo, medicamentos, material médico, insumos para equipamentos médicos, material de expediente e material de limpeza, devendo ser descritos quantidades, tipo de embalagem, primária e secundária, marca, modelo, devendo a contratada ao final do contrato, restituir os mesmos quantitativos de cada material.

e) Todos os relatórios que trata os itens acima deverão ser assinados pelo setor responsável, secretaria solicitante e contratada e anexa ao contrato

14. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes

ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 147 até o 150 da Lei nº 14.133/21.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação própria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Cacequi/RS, 08 de Janeiro de 2024

Sonia Maria Maretolli dos Anjos
Secretaria de Saúde

ANEXO III – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

.....,de de 2025.

.....
(Assinatura e/ou Carimbo da empresa)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº xx/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Inscrito no CNPJ sob o n.º 88.604897/0001-03, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Ana Paula Mendes M. Del’Olmo**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxx, n.º xx, Centro, nesta cidade, CEP 97450-000, de ora em diante simplesmente denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxx, estabelecida à xxxx, N° xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxx - RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada pelo Senhor xxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxx, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Concorrência Publica nº xx/2025** e da proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **Gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Pronto Atendimento Municipal - PA**, conforme proposta vencedora.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia ___/___/20___ e prazo final dia ___/___/20___.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Parágrafo Segundo: O prazo para a entrega e/ou prestação do serviço deverá ser realizado conforme descrito no Termo de Referência/ETP e/ou Cronograma de Execução.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O Preço Global a ser pago pelo fornecimento dos materiais e/ou execução e prestação dos serviços do presente contrato é de R\$ (____reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado **à vista** após a entrega dos materiais/equipamentos e/ou execução ou prestação dos serviços, respeitando o cronograma abaixo, mediante emissão de Nota Fiscal, análise e liberação do município de Cacequi para instrução e liquidação. O pagamento será efetuado em até 20 dias úteis após a conclusão de cada etapa, após liquidação da nota fiscal em depósito em conta bancária da empresa que deve ser acrescentada na proposta comercial bem como nota fiscal para pagamento, sendo as

custas desta transação se houver ficarão a cargo da empresa credora. A nota fiscal deverá sempre ser emitida após a data do respectivo empenho.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço (apresentação de SEFIP).

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão xx/2024, a fim de acelerar o trâmite para fiscalização e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XX.001- SECRETARIA DE SAÚDE
XX.XXX – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3.3.90.50.00.00 – SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado após o período contratual mínimo de 12 meses, através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou outro conforme interesse do Município.

Parágrafo Primeiro: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida e tendo como prazo de início do cálculo a data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou reajustamento de preços, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DOS DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convençados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZ: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, lotado da Secretaria Municipal de xxxxx. Sendo gestor do contrato o Secretário da xxxxxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro: O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II – multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos..

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE: Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TREZE: A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE: O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº xx/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

DAS OMISSÕES

CLÁUSULA QUINZE: Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS: Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE: As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi/RS, xx de xxxx de xxxx.

Ana Paula Mendes M. Del'Olmo
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado